



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025**  
**ADESÃO Nº: 008/2025**  
**CONTRATO Nº: 063/2025**

**EDITAL Nº 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 002/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA**  
**LUZIA/MG E A EMPRESA VIANA LOCADORA DE**  
**VEÍCULOS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, na cidade de Santa Luzia/MG, CEP: 33.045-090, Telefone: (31) 3642-3829, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS, Sr. ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA – Matrícula 37798; pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA – Matrícula 38754; pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, Sr. LEANDRO LUIZ SANTOS – Matrícula 38750; pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, Sr. HAROLDO ANTONIO CARLOS MARTINS VIEIRA DIAS – Matrícula 38760; pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Sr. RENATO SALGADO CINTRA GIL – Matrícula 39024; pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Sr. CARLOS APARECIDO DA LOMBA PEDRO – Matrícula 38757; pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, Sr. VICENTE DE PAULA RODRIGUES – Matrícula 38759; pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, Sr. HELIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA – Matrícula 38767; pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Sr. FABIANO MARTINS REIS – Matrícula 38758; pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, Sr. BENJAMIM DA SILVA CAMPOS – Matrícula 38763; pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Sr. LETÍCIA LUÍSA BRAZ BRAGANÇA – Matrícula 38761; pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO – Matrícula 38753; pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Sr. LINCOLN TADEU CARDOSO – Matrícula 38752; pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Sr. REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES – Matrícula 38756; e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, Sr. BRENO RODRIGUES ALMEIDA – Matrícula 38856, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.001.883/0001-82, sediado(a) na Rua Cristiano Moreira Sales, 42, Estoril – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-360, Telefone: (31) 3309-1575 / 97241-4182, e-mail: [contratos.mg@credicarlocadora.com.br](mailto:contratos.mg@credicarlocadora.com.br), doravante

**Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090**

**Página 1 de 19**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom.]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025**  
**ADESÃO Nº: 008/2025**  
**CONTRATO Nº: 063/2025**

designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **LUIZ DANIEL GOULART VIANA** – Representante Legal, CI nº MG xx.609.xxx SSP/MG e CPF: xxx.721.596-xx, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6531/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025- CIMEV, Adesão nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	VEÍCULO	QNT MÊS	UNID	MARCA/ MODELO/ ANO	VLR. UNIT. MENSAL	VLR. TOTAL ANUAL	UNIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIAS
001	Veículo Passeio VTR	3	MÊS	VW PLO/ 2025	R\$ 5.960,00	R\$ 214.560,00	SMST
002	Veículo SUV VTR	2	MÊS	VW/ TCROSS/ 2025	R\$ 9.725,00	R\$ 233.400,00	SMST
003	Veículo Pick-up cabine dupla VTR	2	MÊS	GM S10/2025	R\$ 16.890,00	R\$ 405.360,00	SMST
004	Veículo Furgão base comunitária	3	MÊS	FIAT/DUCATO / 2025	R\$ 16.160,00	R\$ 581.760,00	SMST
005	Motocicleta VTR	6	MÊS	HONDA XRE 300 SAHARA 2025	R\$ 3.095,00	R\$ 222.840,00	SMST
006	Veículo Passeio	20	MÊS	VW/POLO/ 2025	R\$ 3.990,00	R\$ 957.600,00	SMAE SMDU SMFI

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas  
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025  
ADESÃO Nº: 008/2025  
CONTRATO Nº: 063/2025

							SMOB SMEL SMCT SMHR SMDE SMED SMSA
007	Veículo SUV	2	MÊS	VW/TCROS/ 2025	R\$ 6.690,00	R\$ 160.560,00	GABPREF GABVICE
008	Veículo Pick- up cabine simples	2	MÊS	GM/S10/ 2025	R\$ 10.890,00	R\$ 261.360,00	SMOB SMDU
009	Veículo Pick- up	2	MÊS	FIAT STRADA 2025	R\$ 4.990,00	R\$ 119.760,00	SMEL SMCT
010	Veículo Pick- up cabine Dupla	1	MÊS	GMM/S10/ 2025	R\$ 15.710,00	R\$ 188.520,00	SMMA
011	Veículo Caminhão carroceria	1	MÊS	MERCEDES BENZ / NOVO ATEGO 1719/2025	R\$ 34.480,00	R\$ 413.760,00	SMDU
<b>VALOR TOTAL R\$ 3.759.480,00</b>							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025  
ADESÃO Nº: 008/2025  
CONTRATO Nº: 063/2025

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Permitida a subcontratação nos termos do Termo referência.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.759.480,00** (Três milhões setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. A7

6.2. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025  
ADESÃO Nº: 008/2025  
CONTRATO Nº: 063/2025

- 6.3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.4. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços prestados nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- 6.5. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação de documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.6. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados em até 30 dias, sendo que no último mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. (TCE MG - Recurso de Revisão n. 691806).
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 6.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025  
ADESÃO Nº: 008/2025  
CONTRATO Nº: 063/2025

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Página 6 de 19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025**  
**ADESÃO Nº: 008/2025**  
**CONTRATO Nº: 063/2025**

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade dos Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025  
ADESÃO Nº: 008/2025  
CONTRATO Nº: 063/2025

condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Página 8 de 19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025  
ADESÃO Nº: 008/2025  
CONTRATO Nº: 063/2025

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como as alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
  - i. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025**  
**ADESÃO Nº: 008/2025**  
**CONTRATO Nº: 063/2025**

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025  
ADESÃO Nº: 008/2025  
CONTRATO Nº: 063/2025

e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025  
ADESÃO Nº: 008/2025  
CONTRATO Nº: 063/2025

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ADMINISTRAÇÃO:**

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária 027 – Secretaria Municipal de Adm., Estratégia e Gestão de Pessoas

Subunidade Orçamentária 001 – Gab. Sec. Mun. de Admin. Estrat. e Gestão de Pessoas

Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2749

Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado

Ficha – 306

Valor: R\$ 500.760,00 (Quinhentos mil setecentos e sessenta reais)

**DESENVOLVIMENTO URBANO:**

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária 030 – Secretaria Municipal de Desenv. Urbano

Subunidade Orçamentária 001 – Gab. Sec. Mun. de Desenv. Urbano

Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2773

Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado

Ficha – 665

Valor: R\$ 640.240,00 (Seiscentos e Quarenta mil duzentos e quarenta reais)

**FINANÇAS:**

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária 026 – Secretaria Municipal de Finanças

Subunidade Orçamentária 001 – Gab. Sec. Mun. de Finanças

Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2048

Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado

Ficha – 237

Valor: R\$ 95.760,00 (Noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais)

**OBRAS:**

Órgão 02 – Poder Executivo

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025**  
**ADESÃO Nº: 008/2025**  
**CONTRATO Nº: 063/2025**

Unidade Orçamentária 036 – Secretaria Municipal de Obras  
Subunidade Orçamentária 001 – Gab. Sec. Mun. de Obras  
Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2767  
Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado  
Ficha – 1758  
Valor: R\$ 95.760,00 (Noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais)

**ESPORTE E LAZER:**

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária 035 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
Subunidade Orçamentária 001 – Gab. Sec. Mun. de Esporte e Lazer  
Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2793  
Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado  
Ficha – 1629  
Valor: R\$ 107.760,00 (Cento e sete mil setecentos e sessenta reais)

**CULTURA E TURISMO:**

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária 037 – Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo  
Subunidade Orçamentária 001 – Gab. Sec. Mun. da Cultura e do Turismo  
Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2080  
Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado  
Ficha – 1857  
Valor: R\$ 107.760,00 (Cento e sete mil setecentos e sessenta reais)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária 028 – Secretaria Municipal de Desenv. Econômico  
Subunidade Orçamentária 001 – Gab. Sec. Mun. de Desenv. Econômico  
Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2768  
Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado  
Ficha – 407  
Valor: R\$ 47.880,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais)

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025**  
**ADESÃO Nº: 008/2025**  
**CONTRATO Nº: 063/2025**

**EDUCAÇÃO:**

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária 031 – Secretaria Municipal de Educação

Subunidade Orçamentária 001 – Gab. Sec. Mun. de Educação

Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2757

Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado

Ficha – 742

Valor: R\$ 95.760,00 (Noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais)

**HABITAÇÃO:**

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária 038 – Secretaria Municipal de Habitação, Reg. Fundiária, Agric. e Abastecimento

Subunidade Orçamentária 001 – Gab. Sec. Mun. de Habitação, Reg. Fundiária, Agric. e Abastecimento

Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2764

Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado

Ficha – 1983

Valor: R\$ 47.880,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)

**SAÚDE:**

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária 033 – Secretaria Municipal de Saúde

Subunidade Orçamentária 001 – Gab. Sec. Mun. de Saúde

Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2159

Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado

Ficha – 1060

Valor: R\$ 143.640,00 (Cento e quarenta e três mil seiscentos e quarenta reais)

**MEIO AMBIENTE:**

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária 032 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Subunidade Orçamentária 001 – Gab. Sec. Mun. de Meio Ambiente

Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2122

Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Página 14 de 19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025**  
**ADESÃO Nº: 008/2025**  
**CONTRATO Nº: 063/2025**

Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado  
Ficha – 955  
Valor: R\$ 188.520,00 (Cento e oitenta e oito mil quinhentos e vinte reais)

**GABINETE PREFEITO:**

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária 022 – Gabinete do Prefeito  
Subunidade Orçamentária 001 – Manut. do Gabinete do Prefeito  
Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2735  
Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado  
Ficha – 92  
Valor: R\$ 80.280,00 (Oitenta mil duzentos e oitenta reais)

**GABINETE VICE-PREFEITO**

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária 022 – Gabinete do Prefeito  
Subunidade Orçamentária 002 – Manut. do Gabinete do Vice-Prefeito  
Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2407  
Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado  
Ficha – 114  
Valor: R\$ 80.280,00 (Oitenta mil duzentos e oitenta reais)

**SEGURANÇA PÚBLICA:**

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária 034 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes  
Subunidade Orçamentária 009 – Comandante da Guarda Municipal  
Projeto/Atividade/Nome Natureza – 2792  
Código Natureza – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não Vinculado  
Ficha – 1613  
Valor: R\$ 1.657.920,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte reais)

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 4.133,

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025  
ADESÃO Nº: 008/2025  
CONTRATO Nº: 063/2025

de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD

17.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

17.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

17.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Página 16 de 19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025  
ADESÃO Nº: 008/2025  
CONTRATO Nº: 063/2025

17.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

17.5. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

17.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

17.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

17.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

17.10. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

17.11. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025**  
**ADESÃO Nº: 008/2025**  
**CONTRATO Nº: 063/2025**

17.14. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

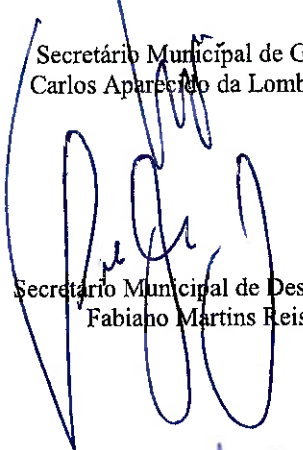
**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Curvelo-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia, 24 de abril de 2025.

  
Secretário Municipal de Administração  
Adriano Roberto Paulino e Silva


  
Secretário Municipal de Saúde  
Rodrigo Inácio Alves Gazeto

  
Secretário Municipal de Governo  
Carlos Aparecido da Lomba Pedro

  
Secretário Municipal de Educação  
Heverton Ferreira de Oliveira

  
Secretário Municipal de Desenv. Economico  
Fabiano Martins Reis

  
Secretário Executivo de Meio Ambiente  
Vicente de Paula Rodrigues


  
Secretário Municipal de Segu. Pública  
Renato Salgado Cintra Gil

  
Secretário Municipal de Finanças  
Lincoln Tadeu Cardoso




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2025**  
**ADESÃO Nº: 008/2025**  
**CONTRATO Nº: 063/2025**

  
Secretário Municipal de Obras  
Haroldo Antonio Carlos Martins Vieira

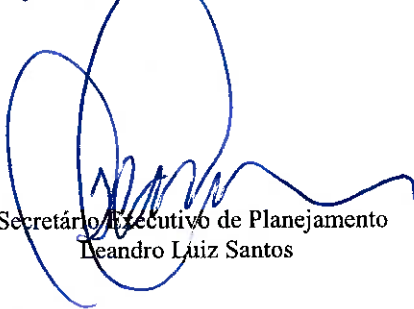
  
Secretário Executivo de Habitação  
Benjamin Da Silva Campos

  
Secretário Executivo de Desenv. Urbano  
Helio Henrique Queiroz Teixeira Rosa

Secretária Executiva de Desenvol. Social  
Letícia Luísa Braz Braga

  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
Regilene de Carvalho Rodrigues

  
Secretário Municipal de Esportes  
Breno Rodrigues Almeida

  
Secretário Executivo de Planejamento  
Leandro Luiz Santos

LUIZ DANIEL  
GOULART  
VIANA:0497215969  
3  
Assinado de forma digital  
por LUIZ DANIEL GOULART  
VIANA:0497215969  
Dados: 2025.04.24 10:54:39  
-03'00'  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

